



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 446, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

A presente publicação trata-se de uma retificação da Lei Municipal nº 446, de 13 de março de 2026, sem prejuízo do conteúdo e vigência da mesma, publicada no Diário Oficial do Município em 08/05/2026 (Sexta-feira) - Edição nº 2920, página 4, em razão de erro material identificado, assim sendo:

Onde se lê: **“LEI MUNICIPAL Nº 446, DE 13 DE MARÇO DE 2026”**.

Leia-se: **“LEI MUNICIPAL Nº 447, DE 13 DE MARÇO DE 2026”**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, em 13 de maio de 2026.

UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 447, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de prioridade às mães atípicas nos programas habitacionais populares de caráter social no âmbito do Município de Chorrochó – Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurada às mães atípicas prioridade na contemplação em todos os programas habitacionais populares de caráter social, instituídos ou executados pelo Poder Executivo Municipal no âmbito do Município de Chorrochó – Bahia.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que seja responsável legal por filho(a) com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome, doença rara ou outra condição que demande cuidados especiais permanentes.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

§ 2º. A comprovação da condição prevista no § 1º será realizada mediante apresentação de laudo médico ou documento equivalente que ateste a condição da criança ou dependente.

Art. 2º. A prioridade de que trata esta Lei deverá ser observada nos critérios de classificação e seleção dos beneficiários dos programas habitacionais, sem prejuízo da observância das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de operacionalização e percentual de reserva, se necessário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, em 13 de março de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA:00283031565
Assinado de forma digital por UILDE IRLA DE OLIVEIRA:00283031565
Dados: 2026.05.13 13:04:48 -03'00'

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chorrochó



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com